

Nem tão novo, nem tão velho: reflexões sobre a atuação do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro no Caso Sermetal¹

Luisa Barbosa Pereira
(luisabpereira@gmail.com)

Vínculo acadêmico:

Doutoranda em Sociologia do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA-IFCS-UFRJ)

Mestre em Sociologia com concentração em Antropologia (PPGSA-IFCS-UFRJ)

Bacharelada e licenciada em Ciências Sociais (UFRJ)

Resumo

Este artigo busca realizar uma reflexão sobre a atuação recente do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro na defesa dos direitos dos trabalhadores, com atenção especial à recorrência deste sindicato aos aparelhos do Estado ligados à Justiça. Para isso, apresenta uma reflexão sobre a construção dos direitos e a formação da classe trabalhadora no Brasil e um breve histórico sobre a tentativa de redefinição das formas de atuação sindical nos anos pós-1980. Por fim, analisa um caso emblemático que envolveu o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, operários da indústria naval, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, a empresa Sermetal Estaleiros, e suas subsidiárias.

Palavras-chave: sindicato, Justiça, trabalho, direitos, trabalhadores.

Not so new, not so old: reflections about the role of Metalworks' Union of Rio de Janeiro in Sermetal Case

Abstract

This paper intends realize a reflection on the recent performance of the Metalworks Union's in defending the workers' rights today, with special attention to recurrence of this Union with the apparatus of State linked to Justice. For this, we show a reflection on the construction of the rights and the formation of labor class in Brazil and a brief history about the unions' action in the post 1980 years. Finally, we

¹ Este artigo condensa algumas reflexões de minha dissertação de mestrado intitulada *Justa-causa pro patrão: a relação entre o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro e a Justiça no caso Sermetal*, defendida em 2010, no PPGSA-IFCS.

analyze an emblematic case involving Metalworks Union, works of the shipbuilding industry, the Labor Justice, Public Labor Ministry, the company Sermetal Estaleiros, and its subsidiaries.

Key-words: Union, Justice, labor, rights, workers.

Introdução

Quando inquirimos sobre a promulgação de leis e direitos sociais no Brasil, seja no passado ou no presente, tendemos a interpretações simplificadas que minimizam a complexidade das relações sociais. A ideia de outorga (ou *dádiva*) é matéria recorrente da análise, como se a ação do Estado, articulada por seus dirigentes, não fosse fruto das lutas e do emaranhado de relações da sociedade.

Conforme indica E. P. Thompson (1987), a lei ao longo da história não foi um elemento imposto de cima para baixo. Ao contrário, foi (e tem sido) um instrumento em que outros conflitos sociais se travam. Ela também não é fruto do acaso. Negar sua importância é negar todo o histórico de lutas por ela, já que sem leis os trabalhadores ficariam totalmente à mercê das vantagens dos patrões. A lei, em suas formas e retórica, pode inibir o poder do dominante e oferecer proteção aos destituídos de poder (Thompson, 1987:358).

O autor ressalta que, de fato, pôde-se ver ao longo da história a lei mediar e legitimar relações de classe existentes. Contudo, sua mediação é diferente do exercício da força – imposta pela classe dominante – sem qualquer arbitragem. Ainda na disputa entre capital e trabalho, a própria lei se altera, possibilitando outros patamares para os conflitos de classe.

O exemplo de ação do movimento operário brasileiro traz importantes sinalizações para esta questão. A luta por uma legislação social, reivindicada desde o final do século XIX e impulsionada pelas grandes greves do início do século XX,² traz elementos fundamentais para a consolidação de uma legislação social e trabalhista, como mostraram diversos autores (Moraes Filho, 1978; Gomes, 1994; Werneck Vianna, 1978).

Através da nossa história e das manifestações presentes, a lei foi sendo construída e alterada a partir das mobilizações e das reivindicações sociais. Dessa forma, está também longe de ser um elemento novo para nós.

Tendo como ponto de partida estas questões, o objetivo deste artigo é

² Apenas entre 1919 e 1920 foram registradas 258 greves. No ano de 1917 destacou-se a grande greve geral, em São Paulo, que reuniu cerca de 50 mil trabalhadores (Pessanha, 1985).

realizar uma reflexão sobre a atuação recente de um sindicato bastante tradicional, o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, através da análise de um caso emblemático.

Pretendemos aqui demonstrar que mais importante do que perceber o sindicalismo a partir de pares duais – *novo x velho; combativo x pelego* – a sua classificação é bem mais complexa. A experiência da presente pesquisa demonstrou que o sindicato analisado mescla práticas diversas e adota diferentes repertórios de ação coletiva³ para atingir o objetivo de defesa dos direitos dos trabalhadores.

Apresentamos na análise do caso pesquisado distintas maneiras de intervenção do Sindicato junto ao Poder Judiciário, práticas de ação coletiva vistas como “tradicionais” e a relação complexa entre Sindicato e Justiça. Não almejamos julgar os posicionamentos do Sindicato nem tão pouco realizar uma análise crítica sobre a forma de atuação do Poder Judiciário. A intenção do presente trabalho é lançar luz à tentativa constante deste Sindicato de se renovar diante dos diferentes cenários.

No contexto atual, o ambiente de consolidação democrática e o respaldo constitucional têm um peso significativo na ação do sindicato. A pesquisa – que contou com observação etnográfica, estudo de dados do Tribunal Regional do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Dieese, de fontes documentais, como boletins, jornais e periódicos, e a realização de entrevistas com diferentes atores – demonstra que “novas” e “velhas” práticas sindicais têm sido utilizadas frequentemente pelo Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, e revela também o emaranhado de práticas sociais que caracteriza a relação entre Sindicato e Justiça.⁴

Exporemos inicialmente, de forma breve, aspectos da construção dos direitos e da formação da classe trabalhadora no Brasil. Procuramos ilustrar como a estruturação de nossa cidadania “às avessas”,⁵ longe de caracterizar apenas uma pseudoanomalia no caminho aparentemente linear da construção dos direitos, traz elementos centrais para analisarmos a importância das leis e do direito do trabalho no Brasil.

Neste artigo, apresentam-se também aspectos das tentativas de redefinição da atuação sindical a partir do final da década de 1970. O chamado “novo sindicalismo”, através de práticas de ação direta e questionamento à estrutura sindical e trabalhista, procurou superar a intermediação do Estado nas relações de

³ A ideia de *repertórios contenciosos de ação coletiva* foi desenvolvida por Charles Tilly em diferentes obras. Para mais, ver *From Mobilization to Revolution* (Tilly, 1978).

⁴ A pesquisa como um todo, realizada no âmbito do mestrado, durou cerca de três anos.

⁵ Utilizando a expressão de José Murilo de Carvalho para caracterizar a construção da cidadania no Brasil. Para mais, ver Carvalho (2006:219-229).

trabalho, indicando aparentemente a busca de outra identidade sindical.⁶ Entretanto, os anos 1990 inauguraram um período de avanço do ideário neoliberal, de reestruturação do processo produtivo e de crise econômica, aspectos estes que levaram o sindicalismo brasileiro a mais uma vez “reinventar” suas formas de atuação e a buscar alternativas – velhas e novas – para dar conta dos desafios colocados.

Aliado a esse processo, assistimos a uma explosão de demandas judiciais no âmbito trabalhista. A Justiça, que também invade outras esferas da realidade social, acabou sendo naquele momento um instrumento fundamental para a manutenção de direitos conquistados na teoria, mas burlados na prática.

Em seguida, analisaremos o chamado “caso Sermetal”, que exemplifica a atuação do tradicional Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro⁷ na defesa dos direitos dos trabalhadores. A partir de iniciativas que combinaram a adoção de manifestações tradicionais de ação coletiva com a recorrência ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro protagonizou um processo rico e contraditório que envolveu a realização de escolhas, a adoção de diferentes formas de mobilização e a condensação de práticas inovadoras e tradicionais.

Por fim, realizaremos uma breve discussão sobre a relevância desses estudos, que combinam sindicalismo e Justiça, para a compreensão das dinâmicas do sindicalismo no mundo contemporâneo.

Direitos sociais e modelo legislado

Mesmo antes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, importantes marcos legais já tinham sido aprovados no Brasil. As Leis Protetoras do Trabalho do Menor (1891), a Lei de Acidentes de Trabalho (1919), a de Aposentadorias e Pensões (1923), restrita inicialmente aos ferroviários, e a Lei de Férias (1925) são alguns exemplos de importantes instrumentos de defesa do trabalhador. Apesar de tais conquistas – fruto da ebulição social dos primeiros anos do século XX – terem limites fundamentais,⁸ a concepção básica dos direitos estava dada e as emendas introduzidas posteriormente tenderam a ampliá-los, sem alterar sua natureza (Noronha, 2000).

⁶ De fato, como já foi ressaltado por diversos autores, o novo sindicalismo incorporou práticas do chamado “velho” e, mesmo com a tentativa de negar as experiências passadas, a realidade se mostrou bem mais complexa do que parecia. Para mais, ver Marco Aurélio Santana (1999): “Entre a ruptura e a continuidade”.

⁷ O Sindicato dos Metalúrgicos do Rio, fundado em 1917, é um dos mais antigos do Brasil.

⁸ Os trabalhadores rurais, que eram a maioria no período, foram excluídos em grande parte dos direitos. Também ficaram fora da CLT os servidores públicos.

O cenário de direitos sociais conquistados, em um momento em que os direitos civis em sua plenitude não eram garantidos, fez com que nosso modelo de relações de trabalho fosse identificado pela forte presença da lei, desde o início da estruturação do mercado de trabalho brasileiro.

Assim, se entre os anos 1930 e 1960 o Brasil foi identificado aparentemente como *corporativo* mesmo com a forte presença da lei, a partir do período militar é possível considerar uma ruptura com o modelo *corporativo* de Estado e a caracterização mais clara de um modelo legislado. Uma das mais importantes rupturas com esse pacto corporativo populista foi a introdução do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O ambiente colocado pela Constituição de 1988 também reafirmou a crise desse modelo e abriu mais espaço para a recorrência constante às mediações da lei (Noronha, 2000).

A partir daí, a lei tornou-se, ainda mais claramente, o marco regulador das relações de trabalho. Ao mesmo tempo, as associações representativas vão também ficando mais independentes, competitivas e menos tuteladas pelo Estado. Com a perda desses principais traços corporativistas e a expansão da legislação do trabalho, o caráter legislado mostrou-se mais forte no Brasil.⁹

Não existia iniciativa cooptadora por parte dos governos militares, tal como vimos na tradição autoritária populista. que se assistiu foi a tentativa de dizimar as organizações sindicais por meios legais, arbitrários e violentos. Contudo, a estrutura institucional dos sindicatos foi mantida e permitiu, posteriormente, a emergência de uma liderança sindical renovada, caracterizada pelo chamado “novo sindicalismo”.

Sindicalismo e Justiça no Brasil (1980-2000)

O chamado novo sindicalismo inaugura um período de reabertura política, caracterizado pelo declínio da ditadura militar, e de transição para o regime democrático. Tal ambiente estimula a ascensão e a mobilização do movimento dos trabalhadores e caracteriza um “momento de ouro” do sindicalismo brasileiro. Os sindicalistas apresentavam resistência à Justiça do Trabalho, identificando-a como um instrumento da estrutura corporativa que deveria ser eliminado. A prática sindical, baseada na negociação direta, renegava os aspectos autoritários da legislação brasileira e apostava no poder de mobilização dos trabalhadores.

⁹ De fato, alguns elementos de marca corporativa se mantêm. Exemplo forte é a permanência da unicidade sindical, após a nova Constituição de 1988. Entretanto, mesmo o princípio de *unicidade*, aliado ao sistema de enquadramento de base municipal e por categorias, conduziu, ao longo do tempo, a uma extrema fragmentação sindical.

Contudo, o cenário político e econômico dos anos 1990 alterou o quadro de ascensão vivido pelo sindicalismo nacional.

A vitória eleitoral de Fernando Collor e, posteriormente, a de Fernando Henrique Cardoso levaram o país a uma agenda de ajustes econômicos, privatizações e abertura comercial.¹⁰ O governo enrijeceu sua postura em relação às greves e às mobilizações dos trabalhadores¹¹ e, ao lado das altas taxas de desemprego, a ação sindical foi profundamente inibida.

O ambiente cenário de desemprego e precariedade no trabalho fez com que os sindicatos mudassem suas pautas, voltando-se para a manutenção do emprego e dos direitos trabalhistas, além do combate ao desemprego. A opção do governo era pela reduzida fiscalização da legislação trabalhista e os empregadores aproveitaram para flexibilizar dentro das empresas os direitos sociais conquistados ao longo da história dos trabalhadores. Nesse período, não por acaso, assistimos a um grande aumento das demandas trabalhistas individuais na esfera judicial (Cardoso, 2003).

Por outro lado, desde a promulgação da Constituição de 1988, tivemos de fato a ampliação dos direitos e um maior protagonismo do Poder Judiciário. O Ministério Público, tendo alargadas as suas possibilidades de atuação, também emergiu como importante ator. A Justiça em geral ganhou peso na mediação das relações sociais, caracterizando o que alguns autores chamam de *judicialização das relações sociais* (Werneck Vianna *et al.*, 1999; Cardoso, 2003).

No âmbito trabalhista, o acréscimo no número de processos na Justiça do Trabalho, que nas décadas de 1970 e 1980 era em média de 35 mil por ano, salta para 110 mil processos anuais (Cardoso, 2003). Em 1998, as 1.109 Varas de Trabalho no país acolheram cerca de 2 milhões de processos trabalhistas, evidenciando um aumento bastante significativo.

Os sindicatos, com uma “nova postura”, também procuraram estruturar seus departamentos jurídicos, contar com equipes de advogados e assessorar os trabalhadores na recorrência à Justiça do Trabalho (JT), indicando que mesmo a forte expressão desses dissídios individuais vinha ancorada no respaldo sindical (Pereira, 2010:61).

Na esfera do dissídio coletivo, as investidas no ambiente da jurisprudência dificultaram substancialmente sua efetivação. O Enunciado 310/1993,¹² do TST, e a

¹⁰ O sindicalismo também passa por um rearranjo de suas forças internas. Exemplo disto é o surgimento da Força Sindical em 1991.

¹¹ Com destaque para a greve dos petroleiros, que evidenciou a truculência do governo para com os trabalhadores através do envio de tropas militares, suspensão do salário da categoria e demissões (Santana, 2003:303).

¹² Esse Enunciado baseava-se no entendimento de que “o dispositivo constitucional não seria

Instrução Normativa nº 4,¹³ também de 1993, são exemplos claros de medidas que objetivavam restringir as ações coletivas na Justiça do Trabalho e as perspectivas para a coletivização processual (Casagrande *et al.*, 2006:5). Desta forma, a JT acaba julgando com expressiva superioridade as demandas individuais.

Contudo, apesar das dificuldades colocadas no âmbito judicial para a coletivização dos processos, o quadro vem se transformando, principalmente em relação ao Ministério Público do Trabalho. No Brasil, como mostram Carelli e Valentim (2006:29) – em seu estudo sobre a relação entre os sindicatos e o Ministério Público do Trabalho – muitos sindicatos têm buscado o acesso ao Ministério Público para a resolução de conflitos coletivos, seja através da tentativa de instauração de Ação Civil Pública (ACP), de Inquérito Civil, de Termo de Ajustamento de Conduta, ou de denúncias quanto ao descumprimento da legislação. A maioria desses sindicatos, no entanto, não utiliza a prerrogativa de instaurar uma Ação Civil Pública,¹⁴ ficando esta a cargo do próprio Ministério Público do Trabalho através, principalmente, de denúncias feitas pelos sindicatos.

O caso Sermetal, que analisaremos a seguir, exemplifica o quadro apresentado acima. O Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro mostrou que, mesmo sendo um sindicato bastante tradicional e que ao longo de sua história teve uma relação de confronto direto com a Justiça, tem buscado renovar suas formas de ação a partir do protagonismo do Judiciário numa atmosfera de flexibilização de direitos, combinando posturas “novas” às “velhas”.

Indústria naval e o estaleiro Sermetal

O caso em questão – que ocorreu entre os anos de 2006 e 2009 – envolveu cerca de mil trabalhadores de uma antiga planta da indústria naval carioca.¹⁵ O estaleiro, inaugurado em 1959, ocupava cerca de 450 mil metros quadrados e detinha o maior dique seco da América Latina. Lá foram construídos os dois maiores navios da frota brasileira: o Tijuca e o Docefjord, de 311 mil toneladas de capacidade.

Com a crise da indústria naval, o estaleiro foi transferido no ano de 1994

autoaplicável”, isto é, dependeria de legislação definindo as hipóteses em que o sindicato poderia agir em nome próprio, defendendo direitos de terceiros – trabalhadores (Gonçalves Junior, *O cancelamento do enunciado 310 do TST*, 2003).

¹³ A Instrução Normativa nº 4 exigia uma série de documentos, atas e registros que dificultavam a ação dos sindicatos na Justiça.

¹⁴ Importante destacar que o Sindicato de Trabalhadores em Comunicação e Telecomunicações do Rio de Janeiro é, em cenário nacional, uma das exceções a esta regra. O Sindicato constantemente instaura Ações Cíveis Públicas.

¹⁵ Refiro-me à planta da empresa Ishikawajima do Brasil.

para o grupo empresarial de Nelson Tanure e uma série de irregularidades e desrespeitos à legislação trabalhista foi iniciada. No final da década de 1990, com o agravamento da crise, membros da comissão de fábrica ocuparam o estaleiro e promoveram uma parceria com a Sermetal Metalúrgica – até então subsidiária do estaleiro – e criaram a Sermetal Estaleiros.¹⁶

A retomada da indústria naval no Brasil, a partir dos anos 2000, colocou o setor progressivamente num patamar de geração de emprego e desenvolvimento tecnológico. No Rio de Janeiro, estado berço da indústria e que ainda concentra grande parte do setor, a retomada foi estimulada através de medidas como a criação da Secretaria Estadual da Indústria Naval Energia e Petróleo (1999) e da Lei Valentim (Lei nº 3.851/02), que visavam tornar o estado mais competitivo. Contudo, foi de fato a partir da intervenção do governo federal que o quadro de renascimento da indústria naval se consolidou.

O Programa de Expansão e Modernização da Frota de Apoio Marítimo da Petrobrás, a Lei n. 10.893 de 2004 (da Legislação do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante do Fundo da Marinha Mercante) e a Resolução n. 3.262 de 2005 do Conselho Monetário Nacional foram iniciativas fundamentais (Pereira, 2010:43). A Sermetal Estaleiros, no entanto, não conseguiu sair da crise e avolumou problemas.

O ambiente de progressivo avanço geral no setor, que empregava cerca de 1.880 trabalhadores no ano de 1998, levou-o ao contingente de 49 mil trabalhadores no segundo trimestre de 2010, sendo cerca de 23 mil apenas no Rio de Janeiro (Sinaval, set. 2010).

O Rio de Janeiro, que puxa o desenvolvimento da indústria naval nacionalmente e tem maior volume de mão de obra qualificada, é também o que concentra os maiores problemas. O estado abriga antigos estaleiros abarrotados de passivos trabalhistas e problemas judiciais em geral, o que gera entraves para maior expansão do setor. É o caso do estaleiro Sermetal.

A partir dos primeiros atrasos salariais na Sermetal Estaleiros, o Sindicato buscou dialogar com a diretoria da empresa, visando solucionar o problema. Ela, por sua vez, normalmente estabelecia um prazo para o pagamento dos salários e, em algumas ocasiões, de fato cumpriu o prometido. Porém, continuava sem depositar o FGTS e o INSS, pagar as verbas rescisórias, o imposto e a mensalidade sindical.¹⁷

A Sermetal recebia encomendas de navios. Os diques nunca ficavam vazios,

¹⁶ Uma discussão mais detalhada sobre esse episódio foi apresentada na minha dissertação de mestrado. Ver Pereira (2010:39-42).

¹⁷ Em 2008 os trabalhadores ficaram três meses sem salários, de janeiro a março.

fosse para manutenção e reparo de embarcações, fosse para simples atracamento – o que gerava receita para a empresa pelo aluguel do espaço. Assim, a Sermetal afirmava aos trabalhadores e ao Sindicato que as dívidas seriam sanadas, e estimulava-os a trabalhar ainda mais, colocando sempre o término de uma encomenda como pressuposto para a efetivação do pagamento.

As negociações entre Sindicato e empresa continuaram, mas logo os trabalhadores perceberam que essa era uma manobra da empresa para ganhar tempo diante das ameaças do Sindicato em recorrer à Justiça do Trabalho. A negociação do Sindicato visava emergencialmente a liberação do FGTS e do seguro-desemprego dos demitidos. A empresa, contudo, não correspondia à solicitação, alegando que pretendia recontratar os funcionários e pagar todos os atrasados. De fato a Sermetal tinha perspectivas e encomendas à vista, entretanto, não garantia na prática o pagamento dos trabalhadores.

Sem uma postura definitiva da empresa, o Sindicato promoveu uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no ano de 2007. O MPT iniciou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 1679/2007 contra a Sermetal Estaleiros Ltda.

Importante destacar que o problema não envolvia apenas a empresa Sermetal. Outras empresas, suas subsidiárias e que prestavam serviço para o estaleiro, também se encontravam na mesma situação. São elas: N. B. Arnautos Serviços Navais e Metalúrgicos e Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda. Além disso, a Sermetal desenvolvia atividades nas dependências de uma quarta empresa, a BRIC Brazilian Intermodal Complex S.A. – BRICLOG (ex Poliporto).

O foco das denúncias do Sindicato era o não pagamento de verbas rescisórias a uma coletividade de trabalhadores que prestavam serviços à Sermetal Estaleiros e às suas subsidiárias. As denúncias, contudo, envolviam também os débitos das contribuições sociais, o pagamento das férias, das gratificações natalinas, das integralizações dos depósitos ao FGTS, das diferenças no pagamento de horas extraordinárias e suas projeções, das verbas rescisórias, e de honorários de advogado.

Uma resposta concreta do MPT, no entanto, demorou a acontecer. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil só deu o seu parecer a favor da instauração do Inquérito em 10 de junho de 2009, quando a situação já ganhara outras proporções.

À medida que os acontecimentos ficaram mais críticos, o Sindicato buscou novas saídas e, com uma postura ousada, procurou em 2009 a empresa locadora do pátio – a BRICLOG – também credora e autora de ação de despejo contra a Sermetal. A BRIC tinha interesse em retirar a Sermetal com urgência do pátio para

arrendá-lo à Petrobras, em uma operação extremamente lucrativa que envolvia interesses dos governos estadual e federal. Na área estava prevista uma grande reforma e obras futuras seriam licitadas. Assim, apenas as empresas vitoriosas poderiam trabalhar no pátio. A Sermetal queria – de alguma maneira – ter vantagens nesse projeto.

Diversas reuniões foram realizadas entre o Sindicato e a BRICLOG num processo que durou alguns meses. A proposta final da empresa foi considerada extremamente proveitosa para o Sindicato. A BRIC garantiu que, “se o Sindicato quisesse negociar”, arcaria com todos os passivos trabalhistas, todos os salários atrasados e as dívidas com os trabalhadores. Além dessas dívidas – que estariam em torno de 15 milhões – a empresa também se comprometeu a saldar os débitos da Sermetal com o Sindimetal, relativos à apropriação indevida do imposto sindical e da mensalidade sindical. A BRIC ainda recontrataria e qualificaria os trabalhadores, gerando cerca de 3 mil empregos diretos e mais quatro empregos indiretos para cada um desses 3 mil. Entretanto, para a realização de tudo isso, o Sindicato deveria garantir a saída imediata da Sermetal do pátio pertencente à BRICLOG.

A partir da intervenção do Sindicato, a locatária do pátio também realizou um empréstimo à Sermetal para o saldo de três folhas de pagamento. Este pagamento, diga-se de passagem, foi o último recebido pelos trabalhadores.

Além do interesse financeiro futuro, devido ao arrendamento da Petrobras, a BRIC também seria responsável por quaisquer acontecimentos no interior de suas dependências. O Sindicato alegava que, na abertura de uma ação trabalhista junto à Justiça do Trabalho, a BRIC também seria ré.

Dentro desse quadro, o Sindimetal procurou mais uma vez o MPT e solicitou intervenção da Superintendência do Ministério Público para que garantisse o repasse das dívidas trabalhistas da Sermetal para a BRICLOG. O caso, entretanto, estava longe de ser solucionado.

Na primeira audiência, a empresa mandou um preposto que não tinha autonomia para representá-la. Na segunda audiência, a Sermetal deixou de encaminhar um documento importante para a abertura da mesma, e mais uma vez nada foi feito.

Percebemos no decorrer da pesquisa que o Ministério Público do Trabalho era visto como um parceiro pelo Sindicato.¹⁸ O Sindimetal recorreu constantemente ao MPT e saiu vitorioso. O caso Sermetal, no entanto, mostrou-se extremamente complexo. A empresa de fato não tinha como pagar os trabalhadores quando a

¹⁸ Referido pelo Sindicato e por trabalhadores, nas entrevistas realizadas nesta pesquisa, como *parceiro*. Para mais, ver Pereira (2010:77).

situação se agravou, por mais que tenha recebido significativas encomendas nos anos recentes.

O Sindicato apostava na sua capacidade política e que teria vitória através da intermediação do MPT. Assim, em todas as audiências, movimentou centenas de funcionários da Sermetal e foi construindo um clima de mobilização permanente no interior da empresa. A Sermetal continuava tentando persuadir os trabalhadores. Adotava postura crítica em relação ao Sindicato, argumentando que sua presença impedia o diálogo entre empresa e trabalhadores e que sua intenção era “fechar a empresa”.

Em função de todo esse desgaste e da atitude da Sermetal diante das audiências no MPT, o Sindicato passou a estimular uma postura cada vez mais radicalizada dos trabalhadores em relação à empresa. Foram realizadas constantes paralisações no ambiente de trabalho. Elas contaram com a adesão da quase totalidade dos trabalhadores, excetuando apenas alguns funcionários do setor administrativo do estaleiro.

Com as paralisações e a repressão da empresa, construiu-se um profundo clima de indignação. Cerca de 400 funcionários continuavam em atividade e o Sindicato, com postura ousada e incerta, propôs a demissão coletiva de todos os trabalhadores e lançou a palavra de ordem “justa causa pro patrão”.

“Justa causa pro patrão!”

No dia 24 de abril de 2009, 389 trabalhadores entraram com uma ação coletiva de rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro como substituto processual de praticamente todos os trabalhadores em atividade na Sermetal. Nas palavras do presidente do Sindicato “os trabalhadores demitiam a Sermetal como patrão!”.

A ação coletiva foi aberta na Justiça do Trabalho contra a Sermetal Estaleiros e as suas subsidiárias: N. B. Arnaus Serviços Navais e Metalúrgicos e Geminy Serviços Metalúrgicos Ltda. A BRIC Brazilian Intermodal Complex S.A. – BRICLOG foi também indicada como ré e a ação ficou sob a responsabilidade da 49ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro (TRT-RJ).

Na ação, o Sindicato alegou que os réus não procederam corretamente no recolhimento dos valores devidos ao FGTS. Solicitou que as reclamadas trouxessem aos autos as fichas financeiras de seus empregados. Noticiou a existência de débitos dos réus em relação às contribuições sociais. Exigiu a condenação dos réus ao pagamento das férias, com o terço constitucional respectivo; o pagamento das gratificações natalinas em atraso; das integralizações dos depósitos ao FGTS; das

diferenças a título de horas extraordinárias, e suas projeções; das verbas rescisórias e de honorários de advogado. Pretendeu também a liberação das guias para movimentação do FGTS, com a indenização compensatória de 40%.

Com o argumento de potencializar as mobilizações e provocar a Justiça, iniciou-se uma greve dos trabalhadores no dia 12 de maio de 2009. A denúncia ao MPT foi mantida e a apuração de provas e a realização de audiências continuaram. Em uma das audiências no MPT, promovida após a instauração da ação de rescisão indireta, a intenção central do Sindicato era a garantia imediata da liberação do FGTS e do seguro-desemprego. Contudo, seu tema era a negociação entre as partes. Segundo informações do Sindicato e dos trabalhadores, o FGTS já estaria em juízo, aguardando a audiência, na 49ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro. O MPT afirmava que, estando em juízo, não poderia fazer nada. Tal postura indignava os trabalhadores.

O representante da Sermetal na audiência alegou que os funcionários estavam trabalhando, e que o Sindicato não tinha condições de representá-los. O Sindicato, no entanto, apresentou a documentação que comprovava a rescisão do contrato de trabalho e uma planilha com o nome de todos os trabalhadores envolvidos na greve. Na ocasião o representante da empresa também salientou – em tom de ameaça – que “a questão com a BRICLOG já estava resolvida, e que o Sindicato deveria desistir da negociação”.

Sem uma solução em vista junto ao MPT, o Sindicato buscou novos aliados e depositou todas as suas esperanças na Justiça do Trabalho. Mesmo entendendo que a única saída era a recorrência à Justiça, o sindicato demorou a iniciar o processo na JT por avaliar criticamente sua postura, burocracia e lentidão. A partir dessa movimentação, foram realizadas duas audiências de conciliação na Justiça do Trabalho. Na primeira delas, o representante legal da Sermetal não compareceu, marcando assim uma nova data. Na segunda audiência, estava presente um representante da BRICLOG, interessado em saldar os passivos trabalhistas. O representante da Sermetal impediu a sua participação, destacando que “não aceitaria que ninguém pagasse suas dívidas”. Em ambas as audiências, o Sindicato mobilizou dezenas de trabalhadores para a porta do TRT-RJ, Fórum Ministro Arnaldo Sussekind, situado na Av. Presidente Antonio Carlos, centro da cidade do Rio de Janeiro, sensibilizando o desembargador Aloysio Santos, presidente do TRT-RJ, e deputados da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), que participaram da manifestação do Sindicato.

O desembargador acabou recebendo o Sindicato e deu orientações para garantir a agilidade junto à Justiça do Trabalho, por conta da urgência e da particularidade do caso. De fato a audiência na 49ª Vara Trabalhista – prevista para

outubro – foi marcada para o dia 29 de junho de 2009. A estratégia foi avaliada como positiva pelo Sindicato, já que garantiu a celeridade do processo. Contudo, a reação da juíza responsável pelo caso, da 49ª Vara Trabalhista do Rio de Janeiro, não foi muito boa. Ela questionou a postura do Sindicato em procurar o desembargador presidente do TRT. A situação foi contornada posteriormente.

No dia 1º de junho de 2009 foi também realizada uma audiência pública na ALERJ. A audiência teve como convidados o Sindimetal-Rio, os trabalhadores da Sermetal, a Federação dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, a empresa Sermetal, o sindicato patronal (SINAVAL), a Secretaria de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços. Os representantes da empresa Sermetal, contudo, não compareceram. Enviaram apenas um ofício desculpando-se pela ausência.

O objetivo da audiência era buscar saídas para o problema a partir da negociação e da intermediação do estado, e foi realizada pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da ALERJ. O clima da audiência foi bastante comovente. Trabalhadores deram depoimentos emocionados que sensibilizaram todos os presentes. Além das críticas feitas sobre o atraso de pagamentos, eles também denunciaram a permanência de seguranças no interior da empresa, que os impediam de buscar os seus pertences. Um trabalhador relatou que, em uma ocasião, ele e mais dez colegas foram revistados de forma humilhante. Em outro momento, os seguranças arrombaram os seus armários e espalharam os pertences pelo chão do estaleiro.

O presidente da audiência, deputado Paulo Ramos, ficou chocado com as denúncias e decidiu visitar a Sermetal com uma comissão de parlamentares no dia seguinte, às 14 horas, com a presença do Sindicato. Ficou também marcada uma visita à Petrobras, solicitando que ela assumisse o processo garantindo a preservação dos postos de trabalho – se não na Sermetal, ao menos na sua sucessora. Foi também agendada uma reunião com a Secretaria de Desenvolvimento e com o Presidente do Sindicato da Indústria de Construção Naval (SINAVAL).

O presidente do Sindicato, Alex Ferreira dos Santos, e o presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil do Rio de Janeiro (CTB-RJ), Mauricio de Ramos (Mauricinho), também foram a Brasília tentar uma articulação com o Tribunal Superior do Trabalho, mas nada foi garantido.

Toda essa movimentação do Sindicato gerou uma reação rápida da empresa. A Sermetal, vendo-se pressionada por diversas esferas, propôs um acordo para os trabalhadores. O Sindimetal preparou imediatamente uma assembleia, para discutir a proposta. Nela, que foi realizada na sede do Sindicato, cerca de 150

trabalhadores participaram de maneira ativa das discussões. Além de contas erradas e a não estipulação dos valores a serem pagos, o acordo exigia que os trabalhadores retirassem imediatamente a ação na Justiça do Trabalho. Tal postura da empresa mostrou seu receio em relação ao julgamento da Justiça. Os trabalhadores, por sua vez, ganharam ânimo e avaliaram a possibilidade de conquistarem algo mais vantajoso. Mesmo estando pressionados a aceitar qualquer acordo que viabilizasse o pagamento rápido, a recusa à proposta foi praticamente unânime. Os trabalhadores acabaram depositando todas as suas esperanças na audiência prevista para o dia 29 de junho de 2009.

Na assembleia foi aprovada a prioridade pela liberação do FGTS – que significava cerca de 60% da dívida da empresa – e a liberação da carteira de trabalho dos funcionários da Sermetal, para que pudessem procurar outro emprego.

A ação na Justiça do Trabalho

No dia da audiência os trabalhadores estavam extremamente mobilizados. Com várias faixas relatando a situação, cerca de 100 trabalhadores colocaram-se em frente ao prédio do Tribunal e uma rápida plenária foi realizada. Logo depois, todos subiram para o sétimo andar, e foram impedidos de entrar na sala reservada da audiência por determinação da juíza. O andar contava também com um número elevado de seguranças e os trabalhadores indignaram-se com o tratamento.

A sessão demorou e, durante esse período, pudemos entrevistar vários trabalhadores. Eles estavam enfurecidos com a postura da empresa no acordo proposto. A Sermetal dizia que, se a totalidade dos trabalhadores não aceitasse a proposta, não pagaria a ninguém e não liberaria nada.

Após a sessão, foi realizada outra plenária em frente ao prédio do TRT, na Rua do Lavradio, centro do Rio de Janeiro. O parecer da juíza que acompanhava o caso foi anunciado: a liberação do FGTS ficaria atrelada à aceitação de um novo acordo proposto pela empresa. Segundo o secretário jurídico do Sindicato, Wallace Paz Aragão, o acordo apresentado na sessão era um pouco melhor que o anterior, mas ainda muito ruim. Desta vez, discriminava os valores a serem pagos e incluía o pagamento da multa de rescisão de contrato, não presente antes.

O Sindicato teria que convocar os trabalhadores individualmente, e aqueles que não aceitassem o acordo deveriam entrar com processo individual – a partir da ajuda do setor jurídico do Sindicato. A data para a liberação do FGTS também não foi estabelecida. Somado a isso, a juíza entraria de férias na mesma semana,

encerrando, portanto, o processo na próxima audiência, no dia 02 de julho de 2009.

A reação dos trabalhadores foi heterogênea. Alguns ficaram entusiasmados com a decisão, por estarem sem receber nada e terem ali alguma chance de ganho. Outros, pela mesma razão, se viram "chantageados" pela Justiça e pela empresa. A fala do Sindicato na assembleia também foi ambígua. Como destacou Alex dos Santos, presidente do Sindicato: "Esperávamos conquistar de prontidão a liberação do FGTS e poder renegociar o acordo. Mas pelo menos agora temos perspectiva de que os trabalhadores vão receber".

Na assembleia ficou bem claro que a decisão naquele momento era de cada um dos trabalhadores. Os que desejassem fazer o acordo deveriam se encaminhar para a sede do Sindicato no dia seguinte, munidos do documento de identificação. O Sindicato tentou ainda dar-lhes algum alento, destacando que pelo menos agora se tinha uma perspectiva concreta e, também, que o Sindicato fizera tudo o que estava no seu alcance.

Cerca de 80% dos funcionários da Sermetal foram à sede do Sindicato no dia seguinte para aceitar o acordo. O Sindicato montou uma estrutura de alimentação e recepção dos trabalhadores que passaram praticamente o dia todo na sede do Sindimetal.

No dia 02 de julho, em nova audiência, os trabalhadores estiveram presentes em menor número. A prioridade ainda era a liberação rápida do FGTS. As partes foram convocadas e desta vez foi permitida a entrada de todos. A audiência foi ministrada por outra juíza que, ao pedir silêncio, destacou a importância da presença dos trabalhadores para a sua decisão.

No final da audiência uma nova plenária foi feita. Esta, porém, com muito mais entusiasmo. A Justiça decidiu que o valor do FGTS, das férias atrasadas e a multa referente à rescisão de contrato deveriam ser pagos de 08 de julho de 2009 a 21 de julho de 2009, seguindo a ordem de matrícula dos trabalhadores. Assim, seria liberada também a carteira de trabalho. A alegria dos trabalhadores foi evidente. Para o sindicato, a mudança das juízas foi fundamental para alterar o ritmo do processo. Na plenária, o Sindicato ainda chamou a atenção para a possibilidade de os trabalhadores entrarem com uma ação de danos morais, buscando reparar todos os problemas suscitados por esse descaso da empresa.

O Ministério Público do Trabalho atuou na audiência na qualidade de *custos legis*, ou seja, como interveniente no processo. Esta condição ocorre quando o MPT não faz parte do processo nem como autor, nem como réu. Sua tarefa é dar um parecer sobre o caso de forma fundamentada e em defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade.

A resolução do caso foi vista de forma bastante positiva pelo Sindicato. Os trabalhadores estavam sem alternativas e a empresa, à beira da falência. Muitos já tinham desistido. A recorrência à Justiça naquele momento foi a saída para que eles pudessem fazer valer os seus direitos mais básicos.

Considerações finais

Na presente pesquisa percebemos que os trabalhadores são vitoriosos judicialmente, ou seja, recebem ganho de causa na maioria das ações trabalhistas. No entanto, esse benefício é relativizado por conta do longo tempo que o trabalhador leva para receber o equivalente aos seus “direitos” e por esses valores devidos nem sempre chegarem à sua totalidade. Como destaca a advogada do setor de dissídios coletivos do Sindimetal-Rio:

Na Justiça do Trabalho, por mais que o trabalhador ganhe a ação, ele dificilmente recebe tudo o que tem direito. Suas verbas são parceladas. As empresas mandam embora e não pagam dentro do prazo legal, que a lei estabelece no artigo 477. Os trabalhadores vão para a JT e ficam esperando sair a decisão judicial, ou que seja marcada a audiência... Agora isso também depende muito do juiz. Tem juiz que obriga o pagamento, sob pena de prisão. Aí a empresa paga (Entrevista com a advogada do setor de dissídios coletivos do Sindimetal-Rio, dia 02 de abril de 2009).

O secretário jurídico do Sindicato ainda complementa:

Eu acho que a Justiça do Trabalho não é efetivamente um parceiro, mas é um instrumento que está colocado pelo sistema. Você tem que ir de certa forma lançar mão dela para que não perca tudo também. A correlação de força de hoje é muito ruim. Se um empresário fecha a porta de uma empresa e manda todo mundo embora, você pode obrigá-lo a cumprir com o que é determinado, suas obrigações de fato. Aí resta você ir para a Justiça do Trabalho. Aí você chega lá e ainda não consegue, na grande maioria, receber tudo o que é devido (Entrevista com o secretário jurídico do Sindimetal-Rio, dia 02 de abril de 2009).

O secretário ainda afirma que muitas vezes é a própria empresa que estimula o trabalhador demitido a entrar na Justiça, para que ela possa ter mais tempo para recompor-se financeiramente. O Sindicato também estimula a entrada na Justiça, oferecendo assessoria gratuita a todos os trabalhadores, mas destaca que a lentidão da Justiça é um fator que prejudica o trabalhador e favorece o empregador. O papel do juiz também é central na mediação do conflito:

A maioria dos empregadores pede para o trabalhador vir ao Sindicato para parcelar a dívida, quando não pedem para ele entrar na Justiça. Aí chega lá na ação, o cara ganha nessa brincadeira três meses, e chega lá ele propõe um acordo e, se você negar o acordo, ele ainda ganha mais um mês ou dois. Isso

depende da demanda de cada Vara. E obviamente depende da disponibilidade do juiz de fato, se ele quer trabalhar. Porque tem juiz que não gosta de trabalhar. Tem lá o seu emprego... (Entrevista com o secretário jurídico do Sindimetal-Rio, dia 02 de abril de 2009).

Importante salientar que, apesar das críticas em relação à lentidão da Justiça do Trabalho, ela é uma das mais ágeis de nosso sistema judicial na opinião dos magistrados, como demonstra pesquisa recente,¹⁹ ficando atrás apenas da Justiça Eleitoral. Além disso, a Justiça do Trabalho ainda utiliza a prerrogativa de, em casos onde existam reclames de valor inferior a 40 salários mínimos, adotar o procedimento "rito sumaríssimo".²⁰ O procedimento só pode ser empregado em dissídios individuais e garante a celeridade do processo, com um prazo legal de aproximadamente 15 dias para a resolução.

Essa Justiça também é vista com mais confiança pela população do que a Justiça comum e, apesar de a população acreditar que os empregados são tratados com maior rigor do que os empregadores e também que tal Justiça é tão lenta quanto a Comum, é na Justiça do Trabalho que, na avaliação dos entrevistados, existem maiores possibilidades de as pessoas comuns saírem vitoriosas (Grynszpan, 1999).²¹

Contudo, suas limitações são claras e a recorrência à Justiça é vista como a última opção do Sindimetal. Antes disso procura-se esgotar todas as possibilidades de resolução do conflito. Além da burocracia necessária para a recorrência judicial, o Sindicato considera uma derrota não conseguir resolver, por si só, um conflito trabalhista que teoricamente é de sua responsabilidade.²² Como alegou o secretário jurídico: "Há muito tempo a gente não instaura um dissídio coletivo e isso é bom. Mostra que o Sindicato está sendo vitorioso em suas reivindicações".²³

Ao acompanharmos essa experiência concreta de dificuldades enfrentadas pelo Sindicato, percebemos, entretanto, a complexidade dessa relação. Nesse processo rico e contraditório, trabalhadores e Sindicato fizeram escolhas, avaliaram opções de encaminhamento para a resolução do caso, buscaram o Ministério Público do Trabalho e, por fim, a própria Justiça do Trabalho. As mobilizações do Sindicato eram estimuladas com a justificativa de pressionarem a Justiça e os atores do estado a uma decisão favorável aos trabalhadores, remetendo a uma ideia de *ativação* ou *provocação da Justiça*.

¹⁹ Em pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) sob coordenação de Maria Tereza Sadek, em 2005, a Justiça Eleitoral foi avaliada, em relação à agilidade, com 64,8% bom e muito bom. Já a Justiça do Trabalho recebeu 29,3% no mesmo quesito.

²⁰ Importante destacar que o Rito Sumaríssimo é muitas vezes criticado, já que o juiz acaba rebaixando o valor da ação para enquadrá-la enquanto tal, prejudicando assim o trabalhador.

²¹ Em pesquisa desenvolvida por Grynszpan (1999) sobre o acesso à Justiça.

²² Conforme entrevistas obtidas com os sindicalistas.

²³ Entrevista concedida à autora em junho de 2007.

O Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro buscou a Justiça do Trabalho apenas quando os trabalhadores se viram sem alternativas, e a sua avaliação sobre a resolução do caso, de forma geral, foi positiva. A Sermetal entraria em processo de falência e os trabalhadores ficariam sem receber os salários referentes aos dias trabalhados e os seus direitos como empregados.²⁴ No entanto, não se deixou de questionar a lentidão e a burocracia da Justiça para solucionar o problema e o longo período que os trabalhadores teriam de esperar para receber tudo o que lhes era devido como direito, já que se acordaram longos parcelamentos.

Esta pesquisa, longe de pretender julgar os posicionamentos do Sindicato frente ao caso e o desfecho dado pela Justiça do Trabalho, pôde verificar que as instituições do Estado são esferas em constante disputa e a ação dos atores sociais influenciam substancialmente o seu posicionamento. O processo de relação entre sindicato e Justiça é extremamente contraditório, revelador de práticas que alternam aproximações e distanciamentos entre esses atores sociais, e a experiência histórica da categoria e de seus segmentos serviu como referência central.

Pudemos perceber também a capacidade dos trabalhadores e do Sindicato em avaliar o processo e o contexto social em que estão inseridos e, a partir daí, articular estratégias de ação consideradas mais adequadas para a solução de suas demandas coletivas – ora incorporando o Ministério Público e a Justiça do Trabalho, ora apelando para práticas de pressão e negociação política.

Adotando práticas “novas” – como a intermediação do Ministério Público do Trabalho e o incremento do seu departamento jurídico – e “velhas” – como a recorrência ao estado, a realização de piquetes e greves – a atuação do Sindimetal-Rio, analisada nesta pesquisa, evidenciou a competência de renovação deste Sindicato.

Registramos aqui que, apesar de o Sindicato aplicar práticas novas de ação coletiva, não abandona estratégias mais antigas. Para a defesa do direito dos trabalhadores, diferentes ações são utilizadas, demonstrando a tentativa permanente desse Sindicato em se renovar nos cenários em que se encontra. O ambiente de consolidação democrática, respaldo constitucional e *judicialização* das relações sociais, vivido pela sociedade brasileira em décadas recentes, certamente teve um peso significativo em todo o processo observado.

Desta forma, o presente artigo pretendeu estimular e contribuir para mais investigações sobre a relação entre sindicato e Justiça. Mesclar estudos sobre as

²⁴ Como aconteceu no caso do Estaleiro Caneco, também no Rio de Janeiro, em que cerca de 900 trabalhadores demitidos na década de 1990 não receberam até o presente as verbas rescisórias. Tal debate está sendo explorado na elaboração de minha tese de doutorado, em curso.

instituições democráticas e a sociologia do trabalho parece-nos uma relevante proposta de pesquisa para avançarmos mais na compreensão das movimentações – “novas” e “velhas” – do sindicalismo em período recente.

Referências bibliográficas

CARDOSO, Adalberto. Direito do trabalho e relações de classe no Brasil contemporâneo. In: Werneck Vianna, Luiz (org.), *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2003.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CASAGRANDE, Cássio Luís *et al.* Ações Cíveis Públicas no TST: Atuação do Ministério Público do Trabalho e dos Sindicatos em Perspectiva Comparada. *Cadernos CEDES*, Rio de Janeiro, IUPERJ, n. 06, 2006.

CARELLI, Rodrigo & VALENTIM, João Hilário. Ministério Público do Trabalho como Instância Extrajudicial de Solução de Conflitos e os Sindicatos. *Cadernos CEDES*, Rio de Janeiro, IUPERJ, n. 07, 2006.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recursos à justiça no Brasil: algumas questões. In: Pandolfi, D.; Carvalho J.M.; Piquet, L. & Grynszpan, M. (orgs.), *Cidadania, justiça e violência*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

MORAES FILHO, Evaristo. *O problema do sindicato único: Seus Fundamentos Sociológicos*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

NORONHA, Eduardo. O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil. *Dados* [online], v. 43, n. 2, p. 00-00, 2000.

PEREIRA, Luisa Barbosa. “*Justa Causa Pro Patrão!*”: A Relação entre o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro e a Justiça no Caso Sermetal. Dissertação de mestrado em Sociologia com concentração em Antropologia, Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2010.

PESSANHA, Elina. *Vida Operária e Política: os trabalhadores da Construção Naval de Niterói*. Tese de doutoramento em Antropologia, Universidade de São Paulo (USP), 1985.

SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores em movimento: o sindicalismo brasileiro nos anos 1980-1990. In: Ferreira, J. & Delgado, N.A.L. *O Brasil Republicano: O tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil militar em 1964*. Livro 4. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTANA, Marco Aurélio. Entre a ruptura e a continuidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 14, n. 41, p. 103-120, out. 1999.

TILLY, Charles. *From mobilization to revolution*. Nova York: Random House-McGraw-

Hill Publishing Co./Reading (Mass.), Addison Wesley Publishing Co., 1978.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores & Caçadores: a origem da lei negra*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WERNECK VIANNA, Luiz. *Liberalismo e Sindicalismo no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____ et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Site acessado:

Site do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore: http://www.sinaval.org.br/docs/EmpregosGerados_Set2010.pdf. Acessado em 07/11/2010.

PARA CITAR ESSE ARTIGO

PEREIRA, Luisa Barbosa. Nem tão novo, nem tão velho: reflexões sobre a atuação do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro no Caso Sermetal. **Enfoques - revista dos alunos do PPGSA-UFRJ**, v.11(1), março 2012. Online. pp. 89-108.
<http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br>

Recebido em 12 de março de 2011.

Aprovado em 19 de agosto de 2011.